



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES  
CASA DE CARLOS HERMÓGENES DA COSTA LYRA

GABINETE DO VEREADOR ANTONIO MATEUS DA SILVA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003 /2017.

1ª DISCUSSÃO: 13/09/17  
2ª DISCUSSÃO: 20/09/17  
3ª DISCUSSÃO: 21/09/17  
APROVADO EM: 23/09/17  
REPROVADO EM: \_\_\_\_\_  
POR 8 VOTOS A 0

RESPONSÁVEL

**Proíbe o uso de Capacetes ou equipamentos similares para ingresso e permanência em Estabelecimentos Comerciais, em Repartições e Imóveis Públicos e em Estabelecimentos de Crédito no município de Pilões - PB e da outras providencias.**

**Art. 1º** Fica proibida a entrada e permanência de pessoas em estabelecimentos comerciais, em repartições e imóveis públicos, e em estabelecimentos de crédito na circunscrição deste município, usando capacetes ou equipamentos similares, que oculte a face, dificultando a identificação.

**Parágrafo Único:** Entendem-se como estabelecimentos de crédito: Bancos, Posto de Auto Atendimento, Casas Lotéricas, Correspondentes Bancários e toda e qualquer repartição que exerçam atividades financeiras de cunho bancário.

**Art. 2º** Em postos de combustíveis e estacionamentos, o usuário de capacete ou equipamento similar deve retirá-lo imediatamente após parar a motocicleta.

§ 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica ao passageiro acompanhante do condutor.

**Art. 3º** A pessoa que se recusar a retirar o Capacete ou equipamentos similares que dificulte a identificação, após solicitação do responsável pelo estabelecimento, poderá sofrer as penalidades legais.

§1º Fica o responsável do estabelecimento, autorizado a acionar por precaução o policiamento, caso o usuário descumpra o disposto no caput deste artigo.

**Art. 4º** Os responsáveis pelos estabelecimentos elencados nesta Lei, estará obrigado a afixar nos locais de entrada, aviso contendo a vedação ao uso de capacete ou equipamento similar, com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE.”**

§ 1º Deverá constar na placa ou cartazes indicativos, logo abaixo da inscrição prevista no caput, referência ao número desta Lei, bem como a data de sua edição, conforme modelo no anexo I desta Lei.

§2º Fica os responsáveis, em até 40 (Quarenta dias) após esta Lei entrar em vigor, obrigado a fixação deste aviso em local visível, em seus estabelecimentos.

**Parágrafo Único:** Ficam os responsáveis pelos estabelecimentos, sujeito a multa de R\$ 400,00(Quatrocentos Reais), quando da renovação do Alvará de Funcionamento, caso não cumpra com o disposto no caput deste artigo.

**Art. 5º** Fica o chefe do Poder Executivo, autorizado aos demais Atos Regulamentares desta Lei, no prazo de até 30(trinta) contados da data de sua publicação.

**Parágrafo Único:** Fica o Poder Executivo, obrigado a enviar ao Poder Legislativo, copia do Ato Regulamentar do disposto no caput deste artigo.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrario.

Paço da Câmara Municipal de Pilões - PB

Em06 de Setembro de 2017.

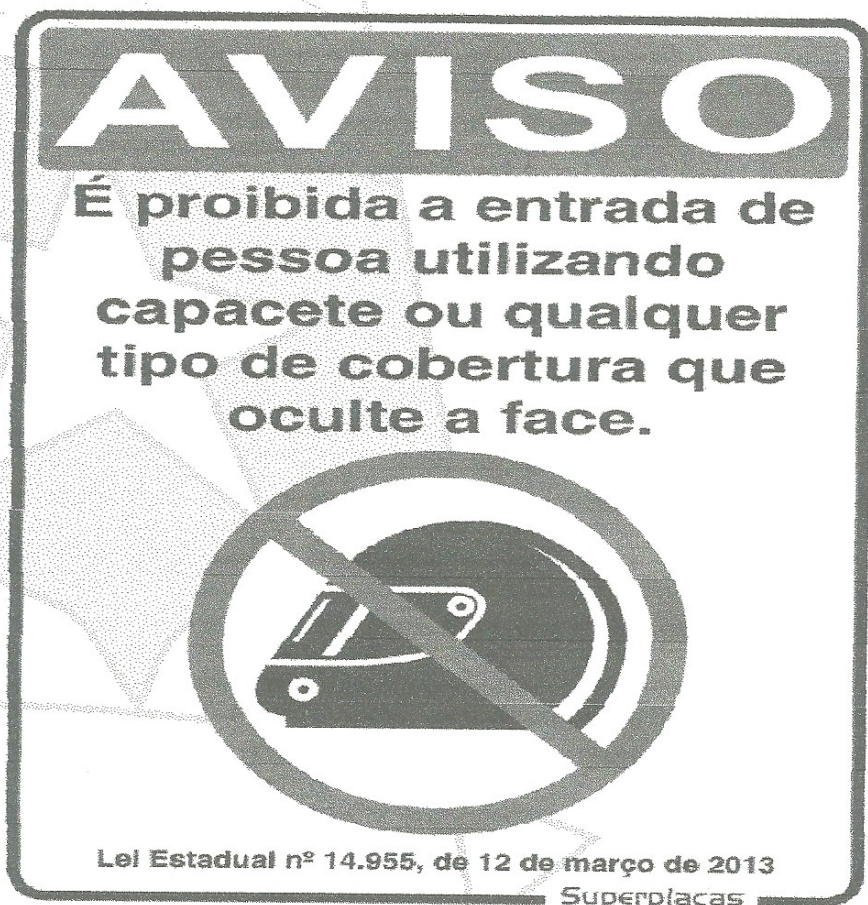


**Antonio Mateus da Silva**

**VEREADOR-PSDC**

# ANEXO I

MODELO:



*[Handwritten signature]*



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES  
CASA DE CARLOS HERMÓGENES DA COSTA LYRA

GABINETE DO VEREADOR ANTONIO MATEUS DA SILVA

Mensagem ao Projeto de Lei Legislativo nº 003/2017.

Exmº Presidente da Câmara Municipal de Pilões.

Tenho a satisfação de dirigir-me a V. Ex.ª e aos nobres pares desta Casa, para submeter a superior deliberação deste Poder Legislativo, o presente PROJETO DE LEI LEGISLATIVO, que dispõe sobre a Proibição do uso de Capacetes ou equipamentos similares para ingresso e permanência em Estabelecimentos Comerciais, em Repartições e Imóveis Públicos e em Estabelecimentos de Crédito no município de Pilões - PB e da outras providencias.

Com a crescente onda de violência em nosso município, se faz necessário procuramos apresentar Leis que busque dificultar e inibir as danosas ações de muitos meliantes. Sabemos que o uso de Motos na prática de alguns delitos, são ferramentas bastante usadas. Neste contexto, o uso de Capacetes e outros meios similares andam ligados, dificultando o reconhecimento dos meliantes nas praticas delituosas. Partindo desde principio, apresento este Projeto de Lei à sociedade pilonense, para com o crivo dos nobres vereadores e posterior sanção do Poder Executivo torne-se lei e possa inibir ações violentas em nosso município. Tal projeto de Lei oferecera também, maior substancia legal ao policiamento em suas atividades rotineiras de ronda e abordagem.

Assim sendo, almejo a sensibilidade deste Poder Legislativo, para aprovação deste importante Projeto de Lei Legislativo.

Paço da Câmara Municipal de Pilões-PB

Em, 06 de Setembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES  
Augusto César Alves  
Secretário

  
Antonio Mateus da Silva  
Vereador-PSDC

RECEBIDO EM

06/09/17

RESPONSÁVEL

Rua: Praça João Pessoa – Centro – Pilões/PB  
CEP: 58393-000 - Fone: (0\*\*83) 3276-1051